

tos, a importância do custo das rações que, nos termos das respectivas tabelas, lhes forem fornecidas pelo Estado, devendo porém a ração de imersão ser paga pelo mesmo preço que tiver a ração de superfície.

§ único. A importância do referido desconto não poderá exceder, para cada oficial ou sargento, 80 por cento do subsídio de embarque que lhes competir nos dias em que lhes forem fornecidas rações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Secção de Marinha

Portaria n.º 10:918

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que o n.º III da portaria n.º 10:607, de 19 de Fevereiro de 1944, passe a ter a seguinte redacção:

III) No artigo 68.º, deverá entender-se o director geral militar do Ministério das Colónias, em vez de director geral da marinha. No artigo 270.º, deverá entender-se o governador, em vez de director geral da marinha.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Abril de 1945.— O Ministro das Colónias, Marcelo José das Neves Alves Caetano.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:490

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico, onde constituirá o capítulo 14.º, com a descrição seguinte:

Capítulo 14.º — Despesa excepcional derivada da guerra:

Artigo 102.º — Diversos encargos resultantes da guerra	5:000.000\$00
--	---------------

Art. 2.º É adicionada igual importância à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 262.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com a aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.